



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Fls.:	167
Proc.:	11/13

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2013

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro do ano dois mil e treze, na sede deste Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES reuniram-se os membros: **Rodrigo dos Santos Sanz, Amanda Dessaune Ruas, Roberto Luciano Soares Gomes, Leticia Zambon da Silva e Leandra Machado.** Comissão esta, designada pela Portaria nº. 015/2013 – CRC/ES, para receberem e analisarem as propostas da presente licitação. **OBJETO** – O presente Edital, tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/ES), conforme detalhamento e especificações do Edital (Anexo I). As empresas ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA e BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA, apresentaram os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

Fato (s) relevante (s): Não houve a realização do certame, haja vista os fatos abaixo relacionados:

A empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA após o credenciamento das empresas participantes apresentou os seguintes questionamentos:

1. A empresa BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA não atende ao item: 4.1.2, alínea “a”- Objeto do certame é seguro ao invés de empresa de corretora de seguros;
2. A empresa BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA não atende ao item: 7.5 – Neste certamente não será dado tratamento privilegiado para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, considerando que as empresas de seguros não se beneficiam do tratamento diferenciado, conforme a redação do art.3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.
3. A empresa BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA não atende ao item: 6.13 do anexo I – empresa corretora de seguros não pode ser única e total responsável pelo contratante [...] principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

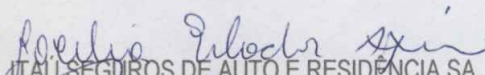
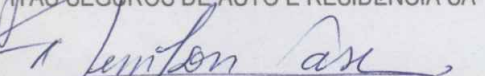
4. A empresa BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA não atende ao item:13.1 – A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, **objeto desta licitação**, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
5. A empresa BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA não atende ao anexo V – no que tange a finalidade do objeto do certame.

Ficou acordado entre as Empresas que os envelopes de Credenciamento e proposta de preço ficarão retidos, devidamente lacrados e rubricados por todas as empresas, garantindo a inviolabilidade dos mesmos.

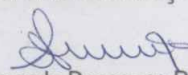
Dessa forma, fica suspenso o presente processo licitatório e o mesmo será encaminhado ao Setor Jurídico para análise e parecer acerca dos fatos acima narrados. Após, serão remarcadas data e hora para continuidade do certame.

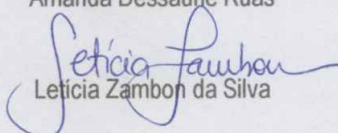
Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos, solicitando se lavrar a presente ata, a qual vai assinada pelos membros integrantes da comissão e empresas participantes:

Empresas participantes:

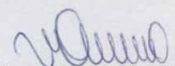

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA SA

BEM SEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

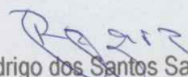
Comissão Permanente de Licitação


Amanda Dessaune Ruas


Letícia Zambon da Silva


Roberto Luciano Soares Gomes


Leandra Machado


Rodrigo dos Santos Sanz
Pregoeiro Substituto